REFERÊNCIAS:	Lei Federal 12.378/2010; Resolução 167/2019 do CAU/BR; Protocolo 896226
INTERESSADOS:	JOSE CARLOS LAENDER DE CASTRO (CAU nº A77768-4)
ASSUNTO:	**SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

DELIBERAÇÃO Nº 150.4.3/2019 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 16 de julho 2019, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

> *"É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR".*

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

> *"A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*
> *I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*
> *II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*
> *III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU".*
> *[...]*
> *§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional".*

Considerando a deliberação 149.5/2019 desta Comissão de Exercício Profissional;

Considerando a mensagem eletrônica enviada pelo filho do profissional em epígrafe, na qual é relatado o quadro de saúde deste, além de atestado médico descrevendo sua inaptidão para o exercício profissional e incapacidade para a vida civil.

Considerando o processo de fiscalização 1000014446/2014, e que foi encontrado, a posteriori, outros RRTs relativos ao mesmo endereço deste processo.

DELIBERA:

1. Por deferir a solicitação encaminhada pelos familiares do profissional JOSE CARLOS LAENDER DE CASTRO (CAU nº A77768-4), adotando os setores correspondentes do CAU/MG as seguintes providências:

   a) Interromper seu registro nesta autarquia, na data da mencionada mensagem encaminhada por seu filho (31/05/2019), dispensando a apresentação dos documentos relacionados na Resolução 167/2018 do CAU/BR e na Deliberação 149.5/2019 desta Comissão;

   b) Cancelar o Auto de Infração 1000014446/2014 e extinguir a multa ele vinculado.

   c) Baixar de ofício os RRTs porventura em aberto nos assentamentos deste profissional;

   d) Dar ciência os familiares do profissional desta decisão.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2019.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	**ASSINATURA**
Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora* ☐ Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S)	X			
Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto* ☐ Roccio Rouver Rosi Peres (S)	X			
Ariel Luis Lazzarin ☐ Marcondes Nunes de Freitas (S)	X			
Fábio Almeida Vieira ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)				
Maria Edwirges Sobreira Leal ☐ Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S)	X			